

Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

MEMORANDO N° 143/2022

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 14/04/2022

ASSUNTO: Quebra de Ordem cronológica

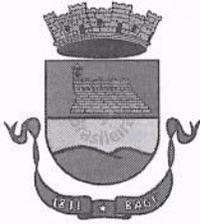
Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, solicitar a quebra de ordem cronológica para pagamento do empenho 3275/2022, da Funerária Nossa Senhora Medianeira, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,


Graziane Lara Martins

Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS DO IDOSO

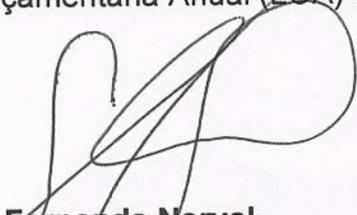
Justificativa

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso**, vem através da Acolhida Social, justificar a **quebra de ordem cronológica** de pagamento do traslado do **óbito fetal** de Viviane Rodrigues Franco, realizado no dia 26 de fevereiro de 2022, da cidade de Porto Alegre para Bagé/RS, referente empenho nº 3275/2022, no valor R\$ 2.850,00 da Funeraria Nossa Senhora Medianeira.

Exaltamos que o auxílio-funeral é destinado a famílias impossibilitadas de arcar com as despesas referentes ao funeral do ente. O traslado do corpo, ocorrerá de qualquer região país, desde que o falecido seja Munícipe, ou seja, morador da cidade e esteja eventualmente em outra região quando da sua morte.

A área de Assistência Social da Confederação Nacional de Municípios (CNM) explica que o auxílio-funeral ocorre em função da competência municipal em custear financeiramente os Benefícios Eventuais, onde o auxílio-funeral está vinculado, conforme lei orgânica da assistência social, sendo uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

“Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007”. Apesar de não estar previsto na LOAS, os municípios e o DF possuem autonomia para avaliar a possibilidade de ofertar o traslado como benefício eventual, desde que seja observado a previsão do custeio deste serviço na Lei Orçamentária Anual (LOA)”.


Fernanda Narval
Chefe de Gabinete/SMASI
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso
Prefeitura Municipal de Bagé

